



## DESPACHO

**Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá**, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504828576, considerando:

- A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;
- B. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
- C. A situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro;
- D. A obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho – sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer – em todos os concelhos do território nacional entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022;
- E. A clarificação que a prestação de trabalho no âmbito dos serviços de atendimento ao público não é compatível com teletrabalho, aprovada pelo Despacho n.º 8053-A/2021, de 13 de agosto;
- F. O artigo 2º do Decreto-lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto-lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que considera faltas justificadas, sem perdas de direitos, salvo à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência;

Determino, relativamente aos horários de trabalho a praticar entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, a adoção do regime de teletrabalho, nos casos em que, cumulativamente:

- 1) As funções do trabalhador o permitam;

E





- 2) O trabalhador disponha de condições para as exercer;
- 3) E não preste serviços de atendimento ao público.

Neste período decorrente entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, considerando este regime de teletrabalho e a justificação de faltas dos trabalhadores com filhos/dependentes menores de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica, por um lado, e a manutenção dos serviços abertos ao público, por outro, deverão os Dirigentes dos Serviços assegurar o normal funcionamento dos respetivos Serviços.

Évora, Paços do Concelho, 6 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

(DJ/DC)

